



CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

ATA DA REUNIÃO N.º 2/2026, de 22 de janeiro

REUNIÃO ORDINÁRIA

No dia **vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte e seis**, pelas **nove horas e trinta e três minutos**, no edifício da Câmara Municipal de Vagos, na sala de reuniões, **reuniu ordinariamente**, a Câmara Municipal, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara, **Rui Miguel Rocha da Cruz**, com a presença do(a) senhor(a)s Vereador(a)s **Hugo Miguel Nunes Santos, António Manuel Costa de Castro, Isabel Cristina de Jesus Capela, Óscar Lopes Francisco, Olavo da Silva Rosa e Maria da Graça Matias Gadelho**. --- Secretariou a reunião o **Chefe de Divisão Administrativa e Ação Social, Laerte Macedo Pinto**. -----

FALTAS E JUSTIFICAÇÃO

Nada a registar. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Nada a registar. -----

ORDEM DO DIA

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

1 – ATAS DE REUNIÕES -----

Presente a proposta da ata n.º **1**, de **08 de janeiro de 2026**. Uma vez que a mesma tinha sido previamente distribuída por todos os membros da Câmara Municipal a sua leitura foi dispensada tal como previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprová-la. -----



2 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA NO DIA 29 DE JANEIRO DE 2026 -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal propôs aos(as) vereadores(as) a realização de uma reunião extraordinária, no dia 29 de janeiro de 2026 (quinta-feira), neste mesmo local e à hora habitual, afim de ser discutido e votado o Orçamento, o Plano Plurianual de Investimentos e o Plano de Atividades Municipal, incluindo o Mapa de Pessoal para 2026. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal, bem como dispensar o envio da respetiva convocatória da reunião. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3 – FUNDOS PERMANENTES 2026 -----

Presente a proposta do senhor **Presidente da Câmara Municipal**, datada de 19 de janeiro de 2026, que a seguir se transcreve: -----

“PROPOSTA

Fundos Permanentes 2026

Considerando que, no dia a dia, existem despesas urgentes e inadiáveis que têm de ser assumidas, sob pena de ficar comprometido o eficiente e eficaz funcionamento dos serviços municipais, proponho a constituição dos seguintes fundos permanentes, sem prejuízo de poderem vir a ser objeto de futura revisão, em função da avaliação da sua utilização:

- a) €500,00 (quinhentos euros), a favor do Presidente da Câmara Municipal, Rui Miguel Rocha da Cruz;*
- b) €500,00 (quinhentos euros), a favor do Vice-Presidente da Câmara Municipal, António Manuel Costa de Castro;*
- c) €500,00 (quinhentos euros), a favor da Vereadora, Isabel Cristina de Jesus Capela;*
- d) €500,00 (quinhentos euros), a favor da Vereadora, Maria da Graça Matias Gadelho;*
- e) €500,00 (quinhentos euros), a favor da Chefe de Gabinete Maria Dulcília Martins Sereno;*
- f) €500,00 (quinhentos euros), a favor do Adjunto Hugo Alexandre Franco Silva;*
- g) €500,00 (quinhentos euros), a favor do Chefe da Divisão Administrativa e Ação Social, Laerte Macedo Pinto;*
- h) €500,00 (quinhentos euros), a favor do Chefe da Divisão de Gestão Financeira, Luís Nuno Rodrigues Fernandes André;*
- i) €500,00 (quinhentos euros), a favor do Chefe da Divisão de Serviços Operacionais, Jorge Manuel Gonçalves Almeida.”* -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a descrita proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4 – REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE REGALIAS SOCIAIS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VAGOS – SUSPENSÃO -----

Presente a proposta do senhor **Presidente da Câmara Municipal**, datada de 16 de janeiro de 2026, que a seguir se transcreve: -----



“PROPOSTA

Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários de Vagos - Suspensão

- 1- Considerando que a Lei n.º 19/2025, de 26 de fevereiro, veio reforçar os direitos e regalias dos bombeiros, alterando o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses e as regras de financiamento das associações humanitárias de bombeiros, no continente, enquanto entidades detentoras de corpos de bombeiros;
- 2- Considerando que, de entre outras, têm especial relevância as novas regalias a que passam a ter direito os bombeiros voluntários dos quadros de comando e ativo, com reembolso de 100% das despesas suportadas com berçários, creches e estabelecimentos da educação pré-escolar da rede pública e da rede do setor social e solidário com acordo de cooperação com o Estado e de 50% das despesas com berçários, creches e estabelecimentos da educação pré-escolar da rede privada, relativas a descendentes em primeiro grau;
- 3- Considerando que, conforme determina o seu artigo 4.º, essa Lei entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2026, por força da entrada em vigor do Orçamento do Estado para 2026, pelo que, tal facto, implicaria uma revisão do atual Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários de Vagos, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 58, de 22 de março de 2019;
- 4- Considerando que a convivência com esse regulamento, em sede de constrangimentos burocráticos, permite-nos concluir que a gestão dos procedimentos deverá ser feita no seio da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vagos (AHBVV), facto que permitirá a essa instituição atribuir as regalias sociais aos bombeiros, com mais celeridade e oportunidade;
- 5- Considerando, por sua vez, que está em curso o processo de revisão do Protocolo de Cooperação celebrado com a AHBVV, em 25/04/2003, onde se prevê a inclusão de uma verba destinada a garantir as regalias sociais aos bombeiros, com efeitos a 1 de janeiro de 2026;
- 6- Considerando que essa verba permitirá à AHBVV gerir a atribuição das regalias sociais tendo como referência os atuais critérios vertidos no citado regulamento, e até mesmo alterar esses critérios ou criar novos critérios que melhor satisfaçam os interesses próprios dos bombeiros;
- 7- Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 142.º, do Código do Procedimento Administrativo, os regulamentos podem ser suspensos pelos órgãos competentes para a sua emissão;
- 8- Considerando, por fim, que a suspensão do regulamento não suspende a obrigatoriedade da Câmara Municipal de Vagos, suportar os encargos com o seguro de acidentes pessoais dos bombeiros voluntários de Vagos, por força da obrigatoriedade imposta pelo disposto no n.º 1, do artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho;

PROPONHO à Câmara Municipal que delibere propor à Assembleia Municipal a suspensão do Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários de Vagos, aprovado na sessão do órgão deliberativo, de 28/02/2019, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2026. ” -----

Sobre o assunto, o senhor Vereador **Hugo Miguel Nunes Santos** pediu a palavra para questionar o senhor Presidente da Câmara Municipal sobre o seguinte: -----

- A Direção e Comando da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vagos (AHBVV) foram auscultados sobre o assunto? -----
- Há possibilidade de ser feita uma suspensão parcial do Regulamento, tendo em consideração que o mesmo tem outros benefícios que não estão versados na Lei? -----
- Se existe um prazo definido para a revisão do Regulamento? -----
- Os benefícios constantes no Regulamento serão salvaguardados? -----

O senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu ao senhor Vereador, dizendo que a Direção e Comando da AHBVV estão a acompanhar todo este processo. Mais disse que, o protocolo celebrado com os Bombeiros é de 2003, desde então nunca foi revisto, pelo que é fundamental revê-lo, assim como é



fundamental adaptar o regulamento da concessão de regalias sociais e isenções fiscais aos bombeiros, de acordo com a nova legislação e, ainda que a presente suspensão terá efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026. Continuando, o senhor **Presidente da Câmara Municipal** referiu que há uma outra área que está a ser avaliada com os Bombeiros, que é a área da Proteção Civil, designadamente na vigilância das praias e no socorro a náufragos. Neste particular, disse que, apesar da obrigação ser do concessionário, existem concessões que não têm rentabilidade para suportar a vigilância das praias e, por outro lado, iremos reajustar a afetação do número de vigilantes à época balnear, e esclareceu que a Lei indica que são necessários 14 (catorze) e na última época balnear estiveram presentes 27 (vinte e sete). Mais disse que está a ser também equacionada a possibilidade da vigilância das praias ser assegurada pelos Bombeiros em parceria com o NEVA (Núcleo Empresarial de Vagos), uma vez que os Bombeiros dispõem de um drone naval de salvamento que pode rebocar até cinco pessoas (500 kg) e de um drone de vigilância aérea, os quais permitem uma melhor e eficaz vigilância. -----

Por fim, o senhor **Presidente da Câmara Municipal** concluiu dizendo que se tratará de uma revisão profunda onde, para além dos benefícios e regalias sociais, serão incluídas outras matérias que serão contempladas no novo protocolo, sendo que os benefícios serão reportados a 1 de janeiro de 2026, com a verba que será especificamente dedicada, nesse protocolo, a benefícios e regalias sociais. -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 4 (quatro) votos a favor e 3 (três) abstenções, estas dos senhores Vereadores Hugo Miguel Nunes Santos, Óscar Lopes Francisco e Olavo da Silva Rosa, propor à Assembleia Municipal a suspensão do Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários de Vagos, aprovado na sessão do órgão deliberativo, de 28/02/2019, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2026. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

A – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1 – RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA -----

Presente o Resumo Diário da Tesouraria respeitante ao dia 21 de janeiro de 2026, que apresenta um saldo em dinheiro de **1.068.419,42 €** (um milhão sessenta e oito mil quatrocentos e dezanove euros e quarenta e dois cêntimos). -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----



2 – CONSULTA PRÉVIA, AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO DE ELETRICIDADE EM REGIME DE MERCADO LIVRE DA CENTRAL DE COMPRAS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO - AQ 15/2025, LOTE 4 - AGREGADO (BTN, BTE E MT), PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ENERGIA ELÉTRICA ÀS INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM MÉDIA TENSÃO (MT), BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE), BAIXA TENSÃO NORMAL (BTN) E BAIXA TENSÃO NORMAL - ILUMINAÇÃO PÚBLICA (BTN-IP) – ABERTURA DE PROCEDIMENTO -----

Presentes: -----

- Processo de convite para Consulta Prévia e respetivos anexos. -----
- Proposta de Deliberação do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 16 de janeiro de 2026, que a seguir se transcreve: -----

“PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

NAP 01CPCC-CIRA-2026

Determina-se que o Serviço Técnico do Núcleo de Aprovisionamento da Divisão de Gestão Financeira proceda à abertura do procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo do Acordo-Quadro de eletricidade em regime de mercado livre da central de compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro - AQ 15/2025, Lote 4 - Agregado (BTN, BTE e MT), para o fornecimento contínuo de Energia Elétrica às Instalações Alimentadas em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE), Baixa Tensão Normal (BTN) e Baixa Tensão Normal - Iluminação Pública (BTN-IP).

Mais se determina:

- 1) *Aprovar o Convite;*
- 2) *Estabelecer o valor do Preço Base em 919 577,94 € (novecentos e dezanove mil, quinhentos e setenta e sete euros, e noventa e quatro cêntimos), ao qual acrescerá IVA às taxas legais em vigor aplicável e outras taxas, com base no valor apresentado no pedido de aquisição do Núcleo de Energia e Manutenção de Infraestruturas;*
- 3) *Que o prazo de execução seja de 24 (vinte e quatro) meses;*
- 4) *Que o Prazo para apresentação das propostas seja de 9 (nove) dias;*
- 5) *Que se adote o procedimento de consulta prévia;*
- 6) *Entidades a convidar (7 fornecedores qualificados a apresentar propostas - AQ15-2025):*
 1. *Alfa Energia, Lda.*
 2. *EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A.*
 3. *Endesa Energia S.A. - Sucursal Portugal*
 4. *Iberdrola Clientes Portugal, Unipessoal, Lda.*
 5. *Luzboa - Comercialização de Energia, Lda.*
 6. *Petrogal, S.A.*
 7. *Power Plus II - Comercialização de Energia, Lda.*
- 7) *Designar o Júri do Procedimento nos seguintes termos:*

- Efetivos:

 - *Chefe de Núcleo de Energia e Manutenção de Infraestruturas, André Nunes (Presidente de Júri)*
 - *Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Nuno André (substitui o Presidente de Júri na sua ausência ou impedimento)*
 - *Chefe do Núcleo de Aprovisionamento, Elisabete Tavares*
 - *- Suplentes:*
 - *Chefe da Divisão de Planeamento e Obras Públicas, Nuno Carvalho*
 - *Técnica Superior, Marytrini Jesus*



- - *Secretária do Júri:*
 - *Técnica Superior, Fátima Rupino, substituída nas suas faltas e impedimentos pela Técnica Superior, Marytrini Jesus.*
- 8) *Delegar no Júri do Procedimento, nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, a seguinte competência relativa ao artigo 66.º da mesma norma:*
- *Classificar os documentos das propostas.*
- 9) *Submeter a presente proposta de deliberação à reunião da Câmara Municipal. (...).” -----*

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal, nos precisos termos atrás descritos. -----

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3 -- CONSULTA PRÉVIA, AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO DE ELETRICIDADE EM REGIME DE MERCADO LIVRE DA CENTRAL DE COMPRAS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO - AQ 15/2025, LOTE 4 - AGREGADO (BTN, BTE E MT), PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ENERGIA ELÉTRICA ÀS INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM MÉDIA TENSÃO (MT), BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE), BAIXA TENSÃO NORMAL (BTN) E BAIXA TENSÃO NORMAL - ILUMINAÇÃO PÚBLICA (BTN-IP) -- AUTORIZAÇÃO DE ENCARGOS PLURIANUAIS -----

Presentes: -----

- Informação da CNAp, de 16 de janeiro de 2026, que a seguir se transcreve: -----
“Exmo. Sr. Chefe de Divisão de Gestão Financeira, (...)
No âmbito do procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo do Acordo-Quadro de eletricidade em regime de mercado livre da central de compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro - AQ 15/2025, Lote 4 - Agregado (BTN, BTE e MT), para o fornecimento contínuo de Energia Elétrica às Instalações Alimentadas em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE), Baixa Tensão Normal (BTN) e Baixa Tensão Normal - Iluminação Pública (BTN-IP), informo:
1º Os encargos globais estimados são de 1.208.527,14 € (um milhão, duzentos e oito mil, quinhentos e vinte e sete euros, e catorze cêntimos), a acrescer de IVA, o que já inclui o valor estimado para Tarifas de Acesso às Redes, outros custos e encargos que, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis devam ser cobrados aos consumidores finais de energia elétrica, para o prazo de execução de 2 (dois) anos;
2º Nos termos do Decreto-Lei nº 197/99, de 08 de junho, na atual redação, a autorização da despesa é da competência da Câmara Municipal;
3º De acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, na atual redação, deverá ser solicitada autorização de encargos plurianuais à Assembleia Municipal;
4º Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro compete à Câmara Municipal remeter à Assembleia Municipal o pedido de autorização de encargos plurianuais.
Posto isto, e considerando que se trata de um procedimento plurianual, pelo prazo de 2 anos (24 meses), proponho que a Câmara Municipal, após aprovação da abertura do procedimento e peças procedimentais, remeta à Assembleia Municipal, o pedido de autorização da repartição de encargos plurianual, pelos seguintes anos económicos:
 - **2026** (10 meses) – 503.552,98€ (s/IVA), perfazendo o valor de **619.370,17 €**, incluindo o IVA a 23%;
 - **2027** (12 meses) – 604.263,60€ (s/IVA), perfazendo o valor de **743.244,23 €**, incluindo o IVA a 23%;



- 2028 (2 meses) – 100.710,56€ (s/IVA), perfazendo o valor de 123.873,99 €, incluindo o IVA a 23%. (...)”
- Informação do CDGF, de 16 de janeiro de 2026, que a seguir se transcreve: -----
“Exmo. Sr. Presidente,
Concordo. De submeter a deliberação da Câmara Municipal.” -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, 16 de janeiro de 2026: “À Reunião CMV”. --

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, remeter à Assembleia Municipal, o pedido de autorização da repartição de encargos plurianual, pelos seguintes anos económicos: -----

- a) 2026 (10 meses) – 503.552,98€ (s/ IVA), perfazendo o valor de 619.370,17 €, incluindo o IVA a 23%;
- b) 2027 (12 meses) – 604.263,60€ (s/ IVA), perfazendo o valor de 743.244,23 €, incluindo o IVA a 23%;
- c) 2028 (2 meses) – 100.710,56€ (s/ IVA), perfazendo o valor de 123.873,99 €, incluindo o IVA a 23%.

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4 – AJUSTE DIRETO REGIME GERAL: AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTADORIA E APOIO NA IDENTIFICAÇÃO DE PARCELAS DE TERRENO RÚSTICO, NO ÂMBITO DA PLATAFORMA DE SUPORTE BUPI, NA MODALIDADE DE AVENÇA - NAP 01AD-2026 -----

Presentes: -----

- Informação Técnica do NAp, da DGF, de 12 de janeiro de 2026, onde consta: -----
“Assunto: Ajuste direto para aquisição de serviço de consultadoria e apoio na identificação de parcelas de terreno rústico no âmbito da plataforma de suporte BUPI, na modalidade de avença.
Referência do Procedimento: NAP 01AD-2026.

1. Proposta de contratação

Considerando a proposta do serviço requisitante Núcleo de Modernização Administrativa e Atendimento ao Cidadão (NMAAC), na qual identifica a necessidade de **aquisição de serviço de consultadoria e apoio na identificação de parcelas de terreno rústico no âmbito da plataforma de suporte BUPI, na modalidade de avença**, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar e aprovação das peças do procedimento em anexo, das quais se destaca a fixação do preço base de 9.876,00 €, para o qual o serviço requisitante apresenta fundamentação no pedido interno para a aquisição, datado de 29 de dezembro de 2025.

2. Prazo de execução

- 2.1 O prazo para a execução do serviço é de 06 (seis) meses.
- 2.2 O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

(...) 14. Proposta

Face ao exposto, propõe-se que o Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, António Manuel Costa de Castro:

14.1 Submeta o assunto à Câmara Municipal para efeitos de emissão de parecer prévio favorável no que respeita à verificação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da LTFP (carácter não subordinado da prestação do serviço), o qual deve ser emitido até ao momento anterior à celebração do contrato. (...); -----

- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 12 de janeiro de 2026: “Concordo com o proposto no ponto 14. À Câmara Municipal para emissão de parecer prévio favorável, conforme proposto no ponto 14.1, da presente informação.” -----



A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 4 (quatro) votos a favor, 2 (duas) abstenções, dos senhores Vereadores Hugo Miguel Nunes Santos e Óscar Lopes Francisco, e 1 (um) voto contra, do senhor Vereador Olavo da Silva Rosa, emitir parecer prévio favorável, no que respeita à verificação do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 32.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), nos termos da informação do procedimento ref.ª NAP 01AD-2026, de 12/01/2026. -----

Ato contínuo, o senhor Vereador **Olavo da Silva Rosa**, declarou que votou contra porque o procedimento adotado foi um ajuste direto. -----

Sobre a declaração de voto apresentada, o senhor **Presidente da Câmara Municipal** referiu que o ajuste direto é um recurso permitido por Lei e que deve ser utilizado de forma excepcional. Mais disse que com a proposta de reorganização do Quadro de Pessoal será possível perceber que temos de ter um Quadro que tenha os funcionários necessários para o exercício das competências sem ter que recorrer a ajustes diretos ou contratos de prestações de serviços. Conclui dizendo que, os custos de funcionamento da Câmara Municipal estão elevadíssimos, pelo que irá ser feito um ajustamento na estrutura e, posteriormente, serão adotados procedimentos de contratação com muito critério e rigor para que a despesa diminua, em vez de subir mais do que aquilo que já está. -----

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

B – OBRAS MUNICIPAIS

1 – E01/2021 – REQUALIFICAÇÃO DA RUA PRINCIPAL SALGUEIRO – FONTÃO – LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO – APROVAÇÃO -----

Presentes: -----

- Informação da fiscalização da obra, de 05 de janeiro de 2026, que a seguir se transcreve: -----
“(…) No que respeita ao processo e assunto em epígrafe, tenho a informar:
 1. *Efetuiu-se vistoria para liberação de caução em 17/12/2025.*
 2. *Na mesma verificou-se a inexistência de defeitos e deteriorações da obra da responsabilidade do empreiteiro, tendo sido elaborado o auto de vistoria em anexo, que se encontra devidamente assinado pelos intervenientes.*
 3. *Assim, nos termos do disposto no artigo 295.º do Decreto-Lei n.º 1/2008, de 29 de janeiro, pode o dono de obra autorização a liberação de 15% da caução prestada no âmbito do presente contrato, correspondente ao 4.º ano subsequente à receção provisória.*
À consideração superior.” -----
- Auto de vistoria para efeitos de liberação de caução, de 16 de dezembro de 2025; -----
- Informação do CDPOP, de 05 de janeiro de 2026, que a seguir se transcreve: -----



“Ao Sr. Vice-Presidente

Junto se anexa Auto de Vistoria para efeitos de libertação de caução da empreitada em epígrafe. Assim de acordo c/ o Auto de Vistoria e a informação da fiscalização pode o Dono de Obra aprovar a libertação de caução solicitada.”; -----

- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 12 de janeiro de 2026, que a seguir se transcreve: *“À reunião da Câmara Municipal.”; -----*

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a libertação da caução de 15% da empreitada supramencionada, nos termos da Informação da Fiscalização, de 05/01/2026. -----

Devem a DPOP e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

2 – E01/2023 – REQUALIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO – APROVAÇÃO -----

Presentes: -----

- Informação da fiscalização da obra, de 12 de janeiro de 2026, que a seguir se transcreve: -----
*“(…) Para os devidos efeitos se anexa Auto de Vistoria 1 para efeitos de libertação parcial da caução (1.º ano) relativo à empreitada referida em epígrafe.
À consideração superior.” -----*
- Auto de vistoria para efeitos de libertação de caução, de 09 de janeiro de 2026; -----
- Informação do CDPOP, de 12 de janeiro de 2026, que a seguir se transcreve: -----
*“Ao Sr. Vice-Presidente
Junto se anexa Auto de Vistoria p/ Libertação de caução da empreitada em epígrafe. Bem como a informação da fiscalização, assim e de acordo c/ os documentos pode o Dono de Obra aprovar a libertação solicitada.”; -*
- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 13 de janeiro de 2026, que a seguir se transcreve: *“À reunião da Câmara Municipal.”; -----*

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a libertação da caução de 30% da empreitada supramencionada, nos termos da Informação da Fiscalização, de 12/01/2026. -----

Devem a DPOP e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

C – GESTÃO URBANÍSTICA

1 – NELSON BATISTA GAIOS DOS SANTOS E ROSA DOS ANJOS COSTA – PROC.º OLOU 35/75 – PONTE DE VAGOS – REVOGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO – APROVAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento de Nelson Batista Gaio dos Santos e Rosa dos Anjos Costa, de 29 de dezembro de 2025, a requerer a nulidade/revogação do ato da operação de loteamento (sem obras de urbanização), do ano de 1975, titulado pelo alvará de loteamento n.º 35/75, com os fundamentos que se apresentam em declaração anexa ao requerimento; -----



- Informação dos ST da DU, de 08 de janeiro de 2026, que a seguir se transcreve: -----

“(…) 1. Enquadramento da pretensão

1.1. *O processo em análise diz respeito a um licenciamento de operação de loteamento, titulado pelo Alvará de Loteamento n.º 35/75, de 26 de junho de 1975.*

1.2. *No âmbito do presente requerimento, vêm os requerentes apresentar um pedido de revogação de ato administrativo.*

2. Análise

2.1. *De acordo com a alínea b), do n.º 2, do art.º 167.º do Código do Procedimento Administrativo, “Os atos constitutivos de direitos só podem ser revogados quando todos os beneficiários manifestem a sua concordância e não estejam em causa direitos indisponíveis.”.*

2.2. *De acordo com os elementos apresentados, verifica-se, tal com referido pelos requerentes, que o Alvará de Loteamento n.º 35/75 não se encontra registado nas finanças, não sendo apresentado qualquer certidão permanente de registo predial.*

2.3. *O Alvará de Loteamento n.º 35/75, de 26 de junho de 1975, sem obras de urbanização, foi licenciado no âmbito do processo n.º 35/75 OLOU, para constituição de dois lotes, numerados de 1 a 2, com áreas de 5800.00 m2 e 663.00 m2, respetivamente.*

2.4. *O alvará de loteamento supramencionado foi licenciado no âmbito do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de junho.*

2.5. *O referido diploma contempla os motivos de caducidade da licença de loteamento no n.º 1 do seu art.º 24.º.*

2.6. *Salvo melhor opinião, entende-se que estamos perante uma situação enquadrável na alínea e) do n.º 1 do seu art.º 24.º do referido diploma, visto que, de acordo com as certidões de teor das finanças apresentadas, a própria área dos artigos que constituem a operação de loteamento, difere da constante no referido alvará, nomeadamente, 3737.00 m2 e 378.00 m2, verificando-se ainda, que parte do terreno que estaria afeto ao lote n.º 1, é atualmente, parte integrante de um estacionamento público.*

2.7. *De acordo com o n.º 1, do art.º 169.º, do Código do Procedimento Administrativo, “Os atos administrativos podem ser objeto de revogação ou anulação administrativas por iniciativa dos órgãos competentes, ou a pedido dos interessados, mediante reclamação ou recurso administrativo.”.*

2.8. *No n.º 2, do artigo e diploma referidos no ponto anterior, pode ler-se, “Salvo disposição especial e sem prejuízo do disposto nos números seguintes, são competentes para a revogação dos atos administrativos os seus autores e os respetivos superiores hierárquicos, desde que não se trate de ato da competência exclusiva do subalterno.”*

3. Conclusão / Proposta de Decisão

3.1. *Face ao exposto, salvo melhor opinião, entende-se não haver inconveniente na revogação requerida, devendo o processo ser remetido a Reunião de Câmara Municipal, por forma a que esta revogue o ato por ela autorizado, em Reunião de Câmara Municipal, de 24 de maio de 1975.” -----*

- Informação da CDU, de 08 de janeiro de 2026, que a seguir se transcreve: -----

“Sr. Presidente da Câmara Municipal

Será de remeter para a reunião de Câmara Municipal de forma a deliberar conforme referido na conclusão da informação infra.” -----

- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, 18 de janeiro de 2026: *“À Reunião da Câmara Municipal.”. -----*

A Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 1. do artigo 169.º, do Código do Procedimento Administrativo, deliberou, por unanimidade, revogar a deliberação da Câmara Municipal, de 24 de maio de 1975, que aprovou o loteamento, titulado pelo alvará n.º 35/75. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



**2 – JOSÉ DINIS DE MATOS ROCHA – PROC.º OEC 93/24 – GAFANHA DA BOA-HORA –
LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, ANEXOS E
MURO DE VEDAÇÃO – APROVAÇÃO -----**

Presentes: -----

11

- Requerimento de José Dinis de Matos Rocha, de 06 de janeiro de 2026, juntando elementos em resposta de notificação de aperfeiçoamento, OBP-1668/25, de 04/12/2025; -----
- Informação dos ST da DU, de 06 de janeiro de 2026, que a seguir se transcreve: -----

“(…) I. Enquadramento da Pretensão

O processo em análise diz respeito a uma legalização de obras de edificação de moradia unifamiliar, anexos e muro de vedação (art.º 102.º-A do RJUE). (…)

(…) 9. Análise – Projeto de Arquitetura

9.1. A pretensão insere-se harmoniosamente na envolvente, pois encontra-se numa zona composta maioritariamente por moradias unifamiliares de um ou dois pisos.

9.2. A edificação apresenta-se implantada com um afastamento ao eixo da via, no seu ponto mais diminuto e medido na perpendicular, de cerca de 20.10m, o que, tendo em conta, o alinhamento definido pelas edificações existentes nas parcelas vizinhas, as condicionantes do terreno, o uso previsto, entende-se que será de aceitar.

9.3. A pretensão trata de uma edificação que apresenta afastamentos laterais, de 0.00m e 3.00m, a norte e sul, respetivamente, o que não cumpre com o disposto no n.º 2 do art.º 5.º do RMUE.

9.3.1. De acordo com o n.º 3, do art.º 5º do RMUE: A Câmara Municipal poderá impor/aceitar afastamentos distintos dos indicados em casos devidamente fundamentados, designadamente na largura, dimensão ou orientação do terreno, na natureza da intervenção ou no carácter arquitetónico da proposta que requeira disposições especiais.

9.3.2. O requerente solicita que a proposta seja incluída no regime de exceção previsto no n.º 3, do art.º 5º do RMUE, apresentando a seguinte fundamentação:

«Não são cumpridos os afastamentos laterais previstos no atual Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Vagos, uma vez que o afastamento lateral esquerdo é igual a 0 metros e o lateral direito é igual a 3 metros. No entanto, tais afastamentos eram permitidos à data da construção e, não obstante tratar-se de uma legalização considera-se aplicável o ponto 1 do artigo 60.º do Regime Jurídico da Edificação e Urbanização: “As edificações construídas ao abrigo do direito anterior e as utilizações respetivas não são afetadas por normas legais e regulamentares supervenientes.”.»

9.3.3. Face à fundamentação apresentada, deverá o processo ser submetido a Reunião de Câmara, para que esta delibere sobre os afastamentos propostos, no âmbito do n.º 2 do art.º 5.º do RMUE.

9.4. O uso proposto é compatível com o Plano Diretor Municipal de Vagos (de acordo com a informação prestada pelo CDPOP, a 18 de julho de 2024 [P.I. n.º 9148/24,2]).

(…)II. Autorização de Utilização

De acordo com o disposto no n.º 2, do art.º 34.º, e do n.º 4, do art.º 36.º, ambos do RMUE, sempre que da apreciação da pretensão se conclua não ser necessária a realização de obras de correção ou adaptação, a deliberação final por parte da Câmara Municipal, em que a mesma decide simultaneamente sobre a legalização das obras realizadas e a utilização do edifício, sendo o procedimento titulado por alvará de autorização de utilização.

12. Conclusão / Proposta de Decisão

Face ao exposto:

Deverá o presente processo (arquitetura e especialidades) ser submetido a deliberação por parte da Câmara Municipal, por forma a que a mesma decida, simultaneamente, sobre os afastamentos propostos para a edificação, no âmbito do n.º 3, do art.º 5º do RMUE, bem como, sobre a legalização das obras realizadas sem o devido procedimento de controlo prévio e a utilização do edifício.” -----

- Informação da CDU, de 12 de janeiro de 2026, que a seguir se transcreve: -----

“(…) Sr. Presidente da Câmara Municipal



Propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, sobre a legalização das obras de ampliação / alteração realizadas na edificação e autorização de utilização respetiva, nas condições e tendo em conta os seguintes antecedentes processuais:

- c) Conclusão da instrução do procedimento de legalização e autorização de utilização, conforme conclusão da informação do sr. Arq. (...) (PI 88/26,2)
- d) Cálculo das taxas devidas, conforme informação infra.

Assim, a proposta de deliberação da CM, será:

1. Aprovar os afastamentos propostos para a edificação, no âmbito do n.º 3 do art. 5º do RMUE
2. Aprovar a legalização de alteração/ampliação efetuadas na edificação e autorização de utilização, conforme disposto no n.º 2, do art. 34º e do n.º 4 do art. 36º do RMUE.
3. Notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3 do art. 34º do RMUE. ” -----

- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 24 de dezembro de 2025: “À reunião da Câmara Municipal.”. -----

A Câmara Municipal, considerando: -----

- **O disposto no artigo 102.º-A do RJUE;** -----
- **O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE;** -----
- **A informação dos ST da DU, de 06 de janeiro de 2026;** -----
- **A informação da CDU, de 12 de janeiro de 2026;** -----
- **Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE) estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão do alvará de autorização de utilização.** -----

Deliberou, por unanimidade: -----

- a) **Aprovar os afastamentos propostos para a edificação;** -----
- b) **Aprovar a legalização de alteração/ampliação efetuadas na edificação, anexos e muro, bem como a emissão da respetiva autorização de utilização;** -----
- c) **Notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do art.º 34.º, do RMUE.** -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3 – PAULO JORGE DOS SANTOS MARQUES – PROC.º OEC 46-25 – OUCA – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E MURO DE VEDAÇÃO – APROVAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento de Paulo Jorge dos Santos Marques, de 26 de novembro de 2025, juntando elementos em resposta de notificação de aperfeiçoamento, OBP-1352/25, de 29/09/2025; -----
- Informação do CDPOP, de 22 de dezembro de 2025, que a seguir se transcreve: -----
“No seguimento do solicitado, salvaguardando o informado pelo NFM, cumpre-me informar o seguinte:



1. A informação diz respeito a uma proposta de legalização de obras de alteração e ampliação de edificação existente para habitação e muro de vedação situado em prédio confinante, a sul/poente, com a Estrada Principal na freguesia de Ouca.

2. Sobre a questão levantada das diversas caixas no interior do prédio o requerente veio esclarecer que se tratavam de diferentes ligações, nomeadamente a caixa de ligação à habitação e a caixa de ligação para classificação de uma instalação destinada a “estabelecimentos agrícolas ou pecuários apoio agrícola”, ou seja, confirmando que apenas se tratava de uma moradia unifamiliar.

3. O requerente já apresentou os registos com as áreas corretas.

4. Os Espaços Urbanos de Baixa Densidade, caracterizam-se pelo nível de infraestruturação e concentração de edificações, destinando-se o solo predominantemente à construção. Estas áreas destinam-se a ocupações e utilizações variadas que incluem, entre outros a habitação, com garagens e anexos, comércio e serviços, entre outros.

Assim e no que diz respeito ao uso de solo a proposta cumpre o definido no PDM de Vagos.

Relativamente ao alinhamento do muro de vedação existente confinante, a poente/sul, com a Estrada Principal

5. O requerente alterou a proposta de acordo com a informada anteriormente, nomeadamente no recuo do muro a sul. (...) -----

- Informação dos ST da DU, de 07 de janeiro de 2026, que a seguir se transcreve: -----

(...) 5. Análise – Projeto de Arquitetura

5.1. Trata-se de junção de elementos em processo de legalização de alteração e ampliação de moradia unifamiliar e muro de vedação.

5.2. Antecedentes processuais:

- CERT 72/23, obras erigidas antes de 1970
- Requerente: Rosa de Oliveira Prata
- Estado: Não concluído.

5.3. Na análise do presente processo de legalização verifica-se que o terreno apresenta reduzida profundidade condicionando parcialmente a construção, a qual foi edificada na zona de maiores dimensões do mesmo.

A edificação gemina a poente e norte, sendo que tem apenas 1 piso e altura de 3,55 m na zona de encosto, não sendo uma altura elevada.

Face ao exposto, julgo que a legalização poderá ser enquadrada na exceção referida no nº 3, do artº 5º, do RMUE, no entanto deverá a mesma ser submetida a deliberação da Câmara Municipal, conforme o mesmo artigo.

(...) 7. Conclusão / Proposta de Decisão

7.1. Salvaguardando a Deliberação de Câmara Municipal, não se vê inconveniente na legalização apresentada. (...)” -----

- Informação da CDU, de 12 de janeiro de 2026, que a seguir se transcreve: -----

(...) Sr. Presidente da Câmara Municipal

Propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, sobre a legalização das obras de ampliação / alteração realizadas na edificação e construção de muro de vedação, assim como a autorização de utilização respetiva, nas condições e tendo em conta os seguintes antecedentes processuais:

a) Conclusão da instrução do procedimento de legalização e utilização, conforme informação do arq. (...), ponto 7 do PI 17894/25,4;

b) Condição expressa no ponto 5 do sr. dr. (...), ponto 5 do PI 17897/25,3;

b) Cálculo das taxas devidas, conforme informação infra.” -----

- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 19 de janeiro de 2026: “A reunião da Câmara Municipal.”. -----



A Câmara Municipal, considerando: -----

- A informação dos ST da DU, de 07 de janeiro de 2026; -----
- A informação da CDU, de 12 de janeiro de 2026; -----
- Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE) estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão do alvará de autorização de utilização. -----

Deliberou, por unanimidade: -----

a) Aprovar a legalização das obras de ampliação / alteração realizadas na edificação e dos muros de vedação existentes, bem como a emissão da respetiva autorização de utilização; -----

b) Notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do art.º 34.º, do RMUE. -----

4 – ANA MARIA COVA ALMEIDA MIRANDA – PROC.º OEC 88/25 – OUCA – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO\AMPLIAÇÃO DE CONSTRUÇÃO EXISTENTE DESTINADA A MORADIA UNIFAMILIAR, ANEXOS E MUROS – APROVAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento de Ana Maria Cova Almeida Miranda, de 30 de outubro de 2025, juntando elementos em resposta de notificação de aperfeiçoamento, OBP-1326/25, de 25/09/2025; -----
- Informação dos ST da DU, de 30 de dezembro de 2025, que a seguir se transcreve: -----
“(…) 7. Análise\ Conclusão – Projeto de Arquitetura
7.1. Trata-se de processo de legalização de alteração\ampliação de construção existente destinada a moradia unifamiliar, anexos e muros.
7.2. O processo tem como antecedentes o OEC 157/80, relativa a construção de habitação, anexos e estábulo com 532 m2, muro de vedação de 14m e com muro de divisão com 39m.
7.3. Relativamente aos instrumentos instrutórios em falta será de referir:
7.3.1. Relativamente ao registo da CRP foi clarificado que o mesmo se encontra em nome do cabeça de casal da herança, tendo sido apresentada escritura de habilitação de herdeiros.
Salvo melhor opinião, será de aceitar o registo da CRP apresentado.
Sem prejuízo do exposto acima, quando o registo da CRP estiver regularizado, deverá ser anexado ao processo.
7.3.2. Relativamente ao Relatório de Avaliação de Vulnerabilidade Sísmica foi apresentada declaração de isenção.
7.3.3. Foi também apresentada declaração de isenção quanto ao projecto AVAC.
7.4. Analisado o processo de legalização de alteração\ ampliação do construção existente, não se vê inconveniente no mesmo (arquitetura, especialidades e autorização de utilização).” -----
- Informação da CDU, de 15 de janeiro de 2026, que a seguir se transcreve: -----
“(…) Sr. Presidente da Câmara Municipal
Propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, sobre a legalização das obras de ampliação / alteração realizadas na edificação e autorização de utilização respetiva, nas condições e tendo em conta os seguintes antecedentes processuais:
a) Conclusão da instrução do procedimento de legalização e autorização de utilização, conforme conclusão da informação do sr. Arq. (...), PI 16566/25,2;



b) Cálculo das taxas devidas, conforme informação infra;

Assim, a proposta de deliberação da CM, será:

1. Aprovar a legalização de alteração/ampliação efetuadas na edificação e autorização de utilização, conforme disposto no n.º 2, do art. 34º e do n.º 4 do art. 36º do RMUE.

3. Notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3 do art. 34º do RMUE.” -----

- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 19 de janeiro de 2026: “A reunião da Câmara Municipal.”. -----

A Câmara Municipal, considerando: -----

- **O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE;** -----
- **A informação dos ST da DU, de 30 de dezembro de 2025;** -----
- **A informação da CDU, de 15 de janeiro de 2026;** -----
- **Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE) estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão do alvará de autorização de utilização.** -----

Deliberou, por unanimidade: -----

a) Aprovar a legalização de alteração/ampliação efetuadas na edificação, dos anexos e muros, bem como a emissão da respetiva autorização de utilização; -----

b) Notificar a requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do art.º 34.º, do RMUE. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

5 – MARIA GORETE DA SILVA – PROC.º OEC 122-25 – VAGOS – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR – APROVAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento de Maria Gorete da Silva, de 15 de dezembro de 2025, juntando elementos em resposta de notificação de aperfeiçoamento, OBP-1551/25, de 10/11/2025; -----
- Informação dos ST da DU, de 12 de janeiro de 2026, que a seguir se transcreve: -----

“(…) 5. Análise\ Conclusão – Projeto de Arquitetura

5.1. Trata-se de junção de elementos em processo de legalização de alteração\ ampliação de habitação unifamiliar. A pretensão localiza-se no lote nº 3, do alvará de loteamento 16/93.

5.2. O processo tem como antecedentes processuais:

- OEC 381/81

- OLOU 16/93

- OLOU 9/23

5.3. Foi rectificado o ponto 6.4 da informação anterior. Não se vê inconveniente no projecto de arquitectura.

5.4. A presente proposta cumpre o Alvará de loteamento 9/23, lote 3.

5.5. Foram apresentados os projectos de Arranjos exteriores e de águas pluviais, encontram-se as especialidades completas.



5.6. Não se vê inconveniente no presente processo de legalização (arquitetura, especialidades e autorização de utilização). No entanto, deverá a Câmara Municipal pronunciar-se. (...)” -----

- Informação da CDU, de 16 de janeiro de 2026, que a seguir se transcreve: -----

“(...) Sr. Presidente da CM

Propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, sobre a legalização das obras de ampliação / alteração realizadas na edificação, moradia unifamiliar e respetiva autorização de utilização, nas condições e tendo em conta os seguintes antecedentes processuais:

- a) Conclusão da instrução do procedimento de legalização e autorização de utilização, conforme conclusão da informação do sr. Arq. (...), ponto 5.6, em PI 18659/25,2.
- b) Cálculo das taxas devidas, conforme informação infra.

Assim, a proposta de deliberação da CM, será:

1. Aprovar a legalização de alteração/ampliação efetuada na edificação e autorização de utilização, conforme disposto no n.º 2, do art. 34º e do n.º 4 do art. 36º do RMUE.
3. Notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3 do art. 34º do RMUE.” -----

- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 19 de janeiro de 2026: “A reunião da Câmara Municipal.”. -----

A Câmara Municipal, considerando: -----

- **A informação dos ST da DU, de 12 de janeiro de 2026;** -----
- **A informação da CDU, de 16 de janeiro de 2026;** -----
- **Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE) estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão do alvará de autorização de utilização.** -----

Deliberou, por unanimidade: -----

a) Aprovar a legalização de alteração/ampliação efetuada na edificação, bem como a emissão da respetiva autorização de utilização; -----

b) Notificar a requerente para dar cumprimento ao n.º 3 do art. 34º do RMUE. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

E nada mais havendo a tratar a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 57.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, Laerte Macedo Pinto, que a redigi, tendo a reunião terminado às nove horas e cinquenta e sete minutos. -----